



## ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

1 Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas,  
2 no Auditório do térreo do edifício-sede do Ministério Público do Paraná, situado na  
3 Rua Marechal Hermes, nº 820, Centro Cívico, no Município de Curitiba, PR, iniciou-se  
4 a **115ª (centésima décima quinta) Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos**  
5 **Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, que contou  
6 com a presença de todos os Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos  
7 brasileiros, à exceção do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho,  
8 ausente justificadamente. A reunião do colegiado contou com a preliminar  
9 presidência dos trabalhos pelo ex-Corregedor-Geral do MPAL, Lean Antônio Ferreira  
10 de Araújo – cujo mandato de Presidente do CNCGMPEU se encerrou em 31.12.2018  
11 –, e foi inaugurada por sessão solene de posse da nova Diretoria, prevista no art. 22  
12 do Estatuto, oportunidade em que tomaram posse nos respectivos cargos da  
13 Diretoria do CNCGMPEU os seguintes Corregedores-Gerais: **Presidente:** Moacir  
14 Gonçalves Nogueira Neto – MPPR; **1º Vice-Presidente:** Marcos Antonio Martins  
15 Sottoriva – MPMS; **2º Vice-Presidente:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – MPMA; **1ª**  
16 **Secretária:** Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá – MPAP; **2ª Secretária:** Luciana  
17 Sapha Silveira – MPRJ; **Diretor Financeiro:** Paulo Roberto Moreira Caçado –  
18 MPMG; **Diretor de Comunicação Social:** Ivan Saraiva Melgaré – MPRS, além do  
19 **Secretário Executivo**, Promotor de Justiça Maurício Cirino dos Santos – MPPR,  
20 eleitos em vinte e dois do mês de novembro de dois mil e dezoito, na 114ª  
21 (centésima décima quarta) reunião do conselho, realizada em Manaus/AM. Em  
22 sequência, os membros do Conselho se dirigiram ao Plenário do sexto andar do  
23 edifício-sede do MPPR, local onde teve prosseguimento a reunião, agora sob a  
24 condução do Presidente empossado solenemente, Moacir Gonçalves Nogueira  
25 Neto, Corregedor-Geral do MPPR. Ao início, o Sr. Presidente passou a palavra ao  
26 Procurador-Geral de Justiça do MPPR, Ivonei Sfoggia, que saudou e deu as boas  
27 vindas aos presentes, colocando o Ministério Público do Paraná à disposição do  
28 colegiado e desejando êxito nos trabalhos, retirando-se em sequência. Cumprindo  
29 a programação, **(1)** o Sr. Presidente iniciou as homenagens a ex-Corregedores-  
30 Gerais que recentemente deixaram de integrar o colegiado, com a entrega de placas  
31 e comendas, seguindo a seguinte ordem: (1.a.) João Rodrigues Filho – MPTO, com  
32 entrega da placa e comenda pelo atual Corregedor-Geral, Marco Antônio Alves  
33 Bezerra, (1.b.) Carlos Augusto Alcântara Machado – MPSE, com entrega da placa e  
34 comenda pela atual Corregedora-Geral, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg,  
35 (1.c.) Paulo Afonso Garrido de Paula – MPSP, com entrega da placa e comenda pela  
36 atual Corregedora-Geral, Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner, (1.d.) Aristides  
37 Silva Pinheiro – MPPI, com entrega da placa e comenda pela atual Corregedora-  
38 Geral interina, Lenir Gomes dos Santos Galvão, (1.e.) Flávio Cezar Fachone – MPMT,



## ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

39 com entrega da placa e comenda pelo atual Corregedor-Geral, Hélio Fredolino Faust,  
40 (1.f.) Gladaniel Palmeira de Carvalho – MPDFT, com entrega da placa e comenda  
41 pelo atual Corregedor-Geral, José Valdenor Queiroz Júnior, (1.g.) Lean Antônio  
42 Ferreira de Araújo – MPAL, ex-Presidente do CNGMPEU, com entrega da placa e  
43 comenda pelo atual Corregedor-Geral, Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Em razão da  
44 ausência justificada do ex-Corregedor-Geral do MPPB, Luciano de Almeida  
45 Maracajá, a placa e comenda será entregue em período posterior à reunião. Ao final  
46 das homenagens, também usaram da palavra o Corregedor-Geral do MPRS, Ivan  
47 Saraiva Melgaré, e o Corregedor-Geral do MPRN, Anísio Marinho Neto, enaltecendo  
48 as atribuições e atividades até então desenvolvidas pelo órgão colegiado, saudando  
49 os homenageados que encerraram sua participação e dando as boas vindas aos  
50 novos integrantes e à nova Diretoria. **(2)** Em sequência, o Sr. Presidente destacou a  
51 importância de Nota Técnica, recentemente elaborada pelo CNPGMPEU, para a  
52 reflexão e decisão do Conselho Superior do MPF, que em sessão colegiada recente  
53 não acolheu proposição de aprovação e regulamentação do denominado  
54 “teletrabalho”, no âmbito daquele Ministério Público. **(3)** O Sr. Presidente também  
55 submeteu à apreciação do colegiado proposição de elaboração de recomendação  
56 conjunta, entre todos os Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos membros,  
57 tendo como objeto a finalização de procedimentos extrajudiciais instaurados nos  
58 órgãos de execução do Ministério Público há mais de cinco anos. O Corregedor-  
59 Geral do MPF, Oswaldo José Barbosa Silva, saudando os homenageados que  
60 encerram sua participação e dando as boas vindas aos novos integrantes e à nova  
61 Diretoria, aderiu à proposição, sugeriu a inclusão dos inquéritos policiais na  
62 proposta de recomendação conjunta, assim como o prazo de 3 (três) anos para  
63 conclusão respectiva, o que contou com a concordância do Sr. Presidente,  
64 ressaltando-se que a proposição deverá ser objeto de análise e deliberação na  
65 próxima reunião do Colegiado. A Corregedora-Geral do MPRO, Vera Lúcia Pacheco  
66 Ferraz de Arruda, após parabenizar a nova Diretoria ao início da gestão, aderiu à  
67 proposição do Sr. Presidente, externando sobre experiência similar vivenciada no  
68 Estado de Rondônia, destinada a proporcionar a conclusão de procedimentos  
69 extrajudiciais e inquéritos policiais em tramitação nos órgãos de execução naquele  
70 Estado, abordando os reflexos positivos e negativos de tais práticas. Em sequência,  
71 o Promotor de justiça do MPMG, Jairo Cruz Moreira, Coordenador de Inovação da  
72 Corregedoria Nacional, representando o Corregedor Nacional na reunião, externou  
73 as justificativas de urgência para ausência do Corregedor Nacional e enalteceu a  
74 iniciativa inovadora da proposição do Sr. Presidente, ressaltando a importância da  
75 contribuição da Corregedoria Nacional em relação ao tema, no sentido de, em  
76 paralelo ao estabelecimento de critérios objetivos temporais, somar



## ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

77 parâmetros/fatores de conteúdo de análise dos procedimentos extrajudiciais. **(4)**  
78 Dando sequência aos trabalhos da reunião no período vespertino, o Sr. Presidente  
79 passou a palavra ao Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico – CNMP,  
80 Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta que, cumprimentando a nova Diretoria do  
81 CNCGMPEU pelo início da gestão, passou à exposição do tema sobre Planejamento  
82 Estratégico, constante da programação. A exposição também contou com a  
83 abordagem da Promotora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro (MPMS), membro  
84 auxiliar da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, e com as intervenções  
85 e questionamentos do Sr. Presidente, Moacir Gonçalves Nogueira Neto, e do  
86 Corregedor do MPMS, Marcos Antonio Martins Sottoriva. **(5)** Após, o Sr. Presidente  
87 passou a palavra aos integrantes da equipe da Corregedoria Nacional do CNMP,  
88 obedecendo-se a seguinte ordem: (5.a.) Chefe de Gabinete da Corregedoria  
89 Nacional, Promotor de Justiça do MPRN, Rinaldo Reis Lima, que informou aos  
90 presentes sobre o calendário de atividades da Corregedoria Nacional até o fim do  
91 ano e solicitou a colaboração dos membros do colegiado no encaminhamento de  
92 artigos para publicação no oitavo volume da Revista da CN, “As Corregedorias do  
93 Ministério Público Brasileiro – Experiências Inovadoras e Desafios”, até o dia vinte e  
94 nove de março do corrente ano; (5.b.) Promotor de justiça do MPMG, Jairo Cruz  
95 Moreira, Coordenador de Inovação da Corregedoria Nacional, que reforçou a  
96 importância de colaboração dos membros do colegiado no encaminhamento de  
97 artigos para publicação na mencionada Revista, conforme circular distribuído  
98 durante a sessão aos membros do colegiado; (5.c.) Promotor de Justiça do MPRN,  
99 José Augusto de Souza Peres Filho, Coordenador-Geral do Conselho Nacional, que  
100 realizou exposição sobre a adequada aplicação das disposições da Resolução nº 136-  
101 CNMP, que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Natureza  
102 Disciplinar no âmbito do CNMP”, assim como sobre dados nacionais sobre a  
103 tramitação de reclamações disciplinares, sindicâncias e processos administrativo-  
104 disciplinares no âmbito das Corregedorias- Gerais dos Ministérios Públicos do país;  
105 (5.d.) Promotor de Justiça do MPSE, Rafael Schwez Kurkowski, Coordenador  
106 Disciplinar da Corregedoria Nacional, que realizou exposição sobre revisão e  
107 avocação de processos administrativos-disciplinares, no âmbito da Corregedoria  
108 Nacional. **(6)** Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a palavra ao ex-  
109 Corregedor do MPPE, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, que saudou os presentes e  
110 agradeceu o auxílio do ex-Corregedor-Geral do MPAL e ex- Presidente do  
111 CNGMPEU, Lean Antônio Ferreira de Araújo, do Corregedor-Geral do MPF, Oswaldo  
112 José Barbosa Silva, e do Sr. Presidente, Moacir Gonçalves Nogueira Neto, pelo  
113 auxílio prestado no atual momento de conflito, vivenciado internamente no  
114 Ministério Público do Estado de Pernambuco. Pedindo a palavra, o atual



## ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

115 Corregedor-Geral do MPPE, Alexandre Augusto Bezerra, enalteceu a pessoa do ex-  
116 1Corregedor do MPPE, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, como figura de destaque  
117 e grande admiração no Ministério Público daquele Estado. **(7)** Dando sequência à  
118 programação, o Sr. Presidente passou a palavra à Corregedora-Geral do MPAM,  
119 Jussara Maria Pordeus e Silva, que realizou exposição sobre o tema “Resolutividade  
120 em Notícia de Fato”, com proposição a ser submetida a deliberação pelo colegiado,  
121 de encaminhamento de proposta ao CNMP, de inclusão, nas Tabelas Unificadas dos  
122 Relatórios de Atividade Funcional, de taxonomia específica para registro de  
123 resolutividade não só em procedimentos extrajudiciais que são encaminhados pelos  
124 órgãos de execução ao Conselho Superior, para homologação de arquivamento, mas  
125 também em procedimentos administrativos e notícias de fato arquivados no próprio  
126 órgão de execução, sem remessa ao Conselho Superior, ou seja, “arquivamento de  
127 procedimento extrajudicial sem remessa ao CSMP, com resolutividade”. Após  
128 intervenções e abordagens da Corregedora-Geral do MPRO, Vera Lúcia Pacheco  
129 Ferraz de Arruda, do Corregedor-Geral do MPRS, Ivan Saraiva Melgaré, do  
130 Corregedor-Geral do MPF, Oswaldo José Barbosa Silva, do Corregedor- Geral do  
131 MPGO, Sérgio Abinagem Serrano, do Corregedor-Geral do MPMT, Hélio Fredolino  
132 Faust, da Corregedora-Geral do MPSP, Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner,  
133 da Corregedora-Geral do MPSE, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, do  
134 Corregedor-Geral do MPMA, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, do Corregedor-Geral do  
135 MPAL, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, do Corregedor-Geral do MPDFT, José  
136 Valdenor Queiroz Júnior, do Corregedor-Geral do MPPE, Alexandre Augusto  
137 Bezerra, e do Corregedor-Geral do MPMS, Marcos Antonio Martins Sottoriva, e do  
138 Sr. Presidente, o colegiado, por dezoito votos a seis, ou seja, por maioria, aprovou a  
139 proposta formulada pela Corregedora-Geral do MPAM, Jussara Maria Pordeus e  
140 Silva. **(8)** Em sequência, o Sr. Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do  
141 MPF, Oswaldo José Barbosa Silva, que realizou exposição sobre o tema  
142 “Teletrabalho”, ou, como o próprio expositor mais adequadamente denominou,  
143 sobre o tema “Trabalho Remoto”, externando como se operou a gênese e a trilha  
144 procedimental da proposição da temática no âmbito do Conselho Superior do  
145 Ministério Público Federal, como assunto permeado em ambiente eleitoral interno.  
146 Informou que o tema teve nascedouro no anteprojeto de Resolução nº 98/2017, por  
147 solicitação da ANPR, com fundamento em previsão normativa de tal prática para  
148 servidores em órgãos públicos diversos, inclusive no âmbito do Ministério Público,  
149 e que, com tramitação inicial não célere, acabou sendo reavivado em sua marcha  
150 procedimental no final do ano de dois mil e dezoito. Assim, o expositor passou a  
151 tecer considerações críticas ao anteprojeto, descrevendo as circunstâncias em que,  
152 por maioria, foi rejeitado em sessão do Conselho Superior do MPF, em março de



## ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

153 dois mil e dezenove, reproduzindo seu voto proferido naquela sessão e explicando  
154 os reflexos positivos do conteúdo da Nota Técnica elaborada pelo CNCGMPEU sobre  
155 o resultado do julgamento. Ao final, ressaltou que o tema do “Teletrabalho” ou do  
156 “Trabalho Remoto” não se esgotou no âmbito do Ministério Público, e que este  
157 colegiado deve estar permanentemente atento e alerta às novas proposições que  
158 eventualmente e, provavelmente, venham a surgir. Sequencialmente, o tema  
159 contou com intervenções e abordagens do Corregedor-Geral do MPRN, Anísio  
160 Marinho Neto, da Corregedora-Geral do MPSP, Tereza Cristina Maldonado Katurchi  
161 Exner, da Corregedora-Geral do MPAM, Jussara Maria Pordeus e Silva, do  
162 Corregedor-Geral do MPMT, Hélio Fredolino Faust, da Corregedora-Geral do MPRJ,  
163 Luciana Sapha Silveira, e da Corregedora-Geral da Paraíba, Vasti Cléa da Costa Lopes,  
164 todos em contraposição ao “Teletrabalho”. O expositor solicitou, ainda, que  
165 iniciativas similares que se verifiquem nos Ministérios Públicos brasileiros sejam  
166 comunicadas a este colegiado, para eventuais providências, como por exemplo a  
167 produção de novas notas técnicas a respeito do tema. Por fim, o Sr. Presidente  
168 sugeriu que o colegiado, através da Presidência, encaminhe ofício, acompanhado de  
169 cópia da Nota Técnica sobre Teletrabalho, a todos os Procuradores-Gerais de Justiça  
170 dos Ministérios Públicos brasileiros, objetivando que estes encaminhem aos  
171 respectivos Conselhos Superiores, para conhecimento, o que foi aprovado por  
172 unanimidade. **(9)** Em prosseguimento aos trabalhos do período da manhã do dia  
173 vinte e dois de março, o Sr. Presidente submeteu à análise do colegiado o conteúdo  
174 da ata da 114ª (centésima décima quinta) Reunião Ordinária do CNCGMPEU,  
175 realizada em Manaus/AM, sendo aprovada por unanimidade. **(10)** Após, o Sr.  
176 Presidente antecipou o tema constante da programação, relativo às “disposições da  
177 Lei 10Orgânica do MPPE que tratam da eleição aos cargos de Conselheiro e  
178 Corregedor- Geral daquela Instituição”, tecendo considerações iniciais a respeito da  
179 complexidade e sensibilidade do tema a ser tratado no colegiado, defendendo a  
180 preservação e aplicabilidade das disposições da Lei 8.625/93 que regulam a forma  
181 de eleição do Corregedor-Geral no âmbito do Ministério Público, a nível nacional e  
182 de forma geral, e que foram ignoradas por disposições específicas da Lei Orgânica  
183 do MPPE, que tratam do tema, propondo os seguintes encaminhamentos: indicação  
184 de posição firme do colegiado no sentido de preservação das disposições da Lei  
185 8.625/93, inclusive materializada na postulação de seu ingresso como amicus curiae  
186 na ADIN em trâmite no STF, que versa sobre a constitucionalidade de disposições da  
187 Lei Orgânica do MPPE, que tratam da matéria. Durante os debates, usaram da  
188 palavra, na seguinte ordem: **(a)** o Corregedor-Geral do MPMS, Marcos Antonio  
189 Martins Sottoriva, que, ressaltando inicialmente seu posicionamento sempre  
190 favorável ao exercício, por Promotores de Justiça, do cargo de Procurador- geral de



**ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS  
CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

191 Justiça, a exemplo do que ocorreu em seu estado de origem, externou, entretanto,  
192 posicionamento contrário à possibilidade de Promotores de Justiça exercerem o  
193 cargo de Corregedor-Geral da Instituição, essencialmente em razão de que tal cargo  
194 se situa em nível de segunda instância, seja perante o Tribunal de Justiça do Estado,  
195 seja sindicando Promotores de Justiça e Procuradores de Justiça, conforme, aliás,  
196 exige a Lei 8.625/93, seja integrando o CSMP, como órgão colegiado revisor de  
197 segunda instância; **(b)** o Corregedor-Geral do MPMGO, Sérgio Abinagem Serrano,  
198 externou seu posicionamento contrário à possibilidade de Promotores de Justiça  
199 exercerem o cargo de Corregedor-Geral da Instituição, essencialmente com  
200 fundamento na competência interna organizacional, como derivação de exercício  
201 da autonomia institucional, e no princípio da simetria na relação institucional entre  
202 Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça; **(c)** a Corregedora-Geral do MPAM,  
203 Jussara Maria Pordeus e Silva, externou seu posicionamento contrário à  
204 possibilidade de Promotores de Justiça exercerem o cargo de Corregedor-Geral da  
205 Instituição, em razão de que a Lei 8.525/93 traz normas gerais em relação ao regime  
206 jurídico do Ministério Público, o que está em conflito com as disposições da Lei  
207 Orgânica do MPPE, e também em razão da observância a princípios de direito  
208 administrativo, manifestando, ainda, seu posicionamento favorável à postulação do  
209 ingresso do colegiado como amicus curiae na ADIN em trâmite no STF, que versa  
210 sobre a constitucionalidade de disposições da Lei Orgânica do MPPE, que tratam da  
211 matéria; **(d)** o Corregedor-Geral do MPM, Giovanni Rattacaso, que, referindo-se  
212 especificamente à habilitação do colegiado como amicus curiae, na ADIN perante o  
213 STF, solicitou esclarecimentos quanto aos recursos financeiros atualmente  
214 disponíveis, no âmbito do colegiado, para eventual utilização em despesas com  
215 honorários advocatícios àquela finalidade; **(e)** o Corregedor-Geral do MPMG e atual  
216 Diretor Financeiro do Conselho, Paulo Roberto Moreira Cançado, esclareceu que  
217 oportunamente fará prestação de contas dos recursos financeiros recepcionados da  
218 gestão anterior do colegiado, o que atualmente gira em torno de aproximadamente  
219 R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais); **(f)** a Corregedora-Geral do MPSP, Tereza  
220 Cristina Maldonado Katurchi Exner, externou seu posicionamento contrário à  
221 possibilidade de Promotores de Justiça exercerem o cargo de Corregedor-Geral da  
222 Instituição, não pelo cargo em si, mas essencialmente em ratificação aos  
223 fundamentos externados pelos Conselheiros-membros que se manifestaram em  
224 precedência, em defesa da Lei 8.625/93, ressaltando, em complemento, a  
225 necessidade, como reflexão interna, da preservação da união e unidade entre  
226 membros do Ministério Público de primeira e segunda instância; **(g)** o Corregedor-  
227 Geral do MPRN, Anísio Marinho Neto, externou seu posicionamento contrário à  
228 possibilidade de Promotores de Justiça exercerem o cargo de Corregedor-Geral da



**ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS  
CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

229 Instituição, em ratificação aos fundamentos externados pelos Conselheiros-  
230 membros que se manifestaram em precedência, posicionando-se em defesa da Lei  
231 8.625/03 e pela inconstitucionalidade das disposições da Lei Orgânica do MPPE,  
232 objeto da ADIN ajuizada pela Procuradoria-Geral da República em trâmite no STF,  
233 em relação à qual o colegiado deve efetivamente ingressar como amicus curiae.  
234 Defendeu a unidade do órgão colegiado e ressaltou, ainda, a necessidade de haver  
235 posicionamento expresse sobre a questão, assim formulando proposta de questão  
236 preliminar, a ser submetida a deliberação pelo colegiado, de admissão ou não do  
237 Corregedor-Geral do MPPE como membro do CNCGMPEU, em razão de que o  
238 Estatuto do colegiado, plasmado na Constituição Federal e em disposições da Lei  
239 8.625/93 e da Lei Complementar 075/93, sofre conflito com as disposições da Lei  
240 Orgânica do MPPE, relativas à forma de eleição do Corregedor-Geral daquele  
241 Estado; **(h)** o Corregedor- Geral do MPAL, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, externou  
242 seu posicionamento contrário à possibilidade de Promotores de Justiça exercerem  
243 o cargo de Corregedor-Geral da Instituição, em ratificação aos fundamentos  
244 externados pelos Conselheiros-membros que se manifestaram em precedência,  
245 posicionando-se em defesa da Lei 8.625/03 e pela inconstitucionalidade das  
246 disposições da Lei Orgânica do MPPE, **(i)** o Corregedor-Geral do MPMG, Paulo  
247 Roberto Moreira Cançado, que, em respeito ao posicionamento externado  
248 anteriormente pelos Corregedores- Gerais conselheiros, defendeu, em paralelo à  
249 discussão quanto à constitucionalidade das disposições da Lei Orgânica do MPPE, a  
250 possibilidade de encaminhamento de conciliação, em fortalecimento ao princípio da  
251 unidade institucional; **(j)** a Corregedora-Geral do MPRO, Vera Lúcia Pacheco Ferraz  
252 de Arruda, externou seu posicionamento contrário à possibilidade de Promotores  
253 de Justiça exercerem o cargo de Corregedor-Geral da Instituição, em ratificação aos  
254 fundamentos externados pelos Conselheiros-membros que se manifestaram em  
255 precedência neste sentido, ressaltando, ainda, que o momento não é de conciliação,  
256 mas de defesa intransigente da Lei 8.625/93. Por fim, adiantou seu posicionamento  
257 favorável ao pleito de ingresso do colegiado como amicus curiae, na ADIN ajuizada  
258 pela Procuradoria-Geral da República em trâmite no STF, assim como da  
259 contratação de advogado para tal finalidade; **(l)** o Corregedor-Geral do MPPA, Jorge  
260 de Mendonça Rocha, externou seu posicionamento contrário à possibilidade de  
261 Promotores de Justiça exercerem o cargo de Corregedor-Geral da Instituição, em  
262 ratificação aos fundamentos externados pelos Conselheiros- membros que se  
263 manifestaram em precedência neste sentido, enaltecendo a experiência e vivência  
264 institucional como critério ao exercício do cargo de Corregedor-Geral e ressaltando  
265 o fortalecimento das Corregedorias-Gerais como órgãos da administração superior  
266 do Ministério Público, após a Constituição Federal de 1998; **(m)** o Corregedor-Geral



CNCGMP

**ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS  
CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

267 do MPRS, Ivan Saraiva Melgaré, que externou posicionamento de contraponto e  
268 superação à conciliação proposta pelo Corregedor-Geral do MPMG, Paulo Roberto  
269 Moreira Cançado, essencialmente em defesa das disposições da Lei 8.625/93; **(n)** o  
270 Corregedor-Geral do MPBA, Zuval Gonçalves Ferreira, externou seu posicionamento  
271 contrário à possibilidade de Promotores de Justiça exercerem o cargo de  
272 Corregedor-Geral da Instituição, em ratificação aos fundamentos externados pelos  
273 Conselheiros-membros que se manifestaram em precedência neste sentido; **(o)** o  
274 Corregedor-Geral do MPMT, Hélio Fredolino Faust, externou seu posicionamento  
275 contrário à possibilidade de Promotores de Justiça exercerem o cargo de  
276 Corregedor-Geral da Instituição, em ratificação aos fundamentos externados pelos  
277 Conselheiros-membros que se manifestaram em precedência neste sentido,  
278 ressaltando, neste contexto, a preocupação quanto à incompatibilidade entre o  
279 processo eleitoral ao cargo de Corregedor-Geral, junto a todos os membros da  
280 Instituição e a natureza das funções exercidas pelo Corregedor-Geral eleito neste  
281 formato; **(p)** o Corregedor-Geral do MPSC, Ivens José Thives de Carvalho, que  
282 externou seu posicionamento contrário à possibilidade de Promotores de Justiça  
283 exercerem o cargo de Corregedor-Geral da Instituição, em ratificação aos  
284 fundamentos externados pelos Conselheiros-membros que se manifestaram em  
285 precedência neste sentido, defendendo as disposições da Lei 8.625/93, e  
286 manifestando preocupação com discussões e proposições atuais relacionadas à  
287 capacidade eleitoral ativa em processos eleitorais internos do Ministério Público, a  
288 exemplo do atualmente verificado em seu Estado; **(q)** a Corregedora-Geral da MPRJ,  
289 Luciana Sapha Silveira, que externou seu posicionamento contrário à possibilidade  
290 de Promotores de Justiça exercerem o cargo de Corregedor-Geral da Instituição, em  
291 ratificação aos fundamentos externados pelos Conselheiros-membros que se  
292 manifestaram em precedência neste sentido, ressaltando, ainda, que a conciliação  
293 proposta pelo Corregedor-Geral do MPMG, Paulo Roberto Moreira Cançado, se  
294 verifica em momento inoportuno e ultrapassado; **(r)** o Corregedor-Geral do MPPE,  
295 Alexandre Augusto Bezerra, que postulou aos conselheiros membros a admissão da  
296 representatividade do Estado de Pernambuco no órgão colegiado, fundando-se em  
297 decisão proferida em PCA versando sobre o tema, em trâmite no CNMP, assim como  
298 em dispositivos da Constituição Federal, cuja interpretação permitiu alterações na  
299 redação da atual Lei Orgânica do MPPE, de forma a permitir exercício do cargo de  
300 Corregedor-Geral também a Promotores de Justiça daquele Estado. Em sequência,  
301 o Sr. Presidente anunciou que iria iniciar a votação, havendo, então, intervenção do  
302 Corregedor-Geral do MPF, Oswaldo José Barbosa Silva, para registrar o  
303 entendimento de que, até que o STF analise a liminar na ADIN proposta pela PGR,  
304 Alexandre Augusto Bezerra é o Corregedor-Geral do MPPE, nos termos da Lei





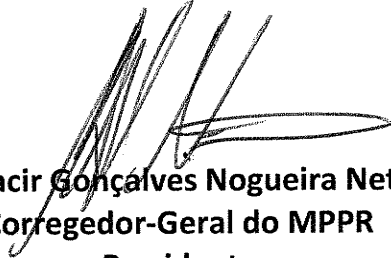
**ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS  
CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

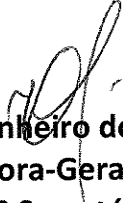
305 Orgânica do MPPE, e como tal deve ser admitido como conselheiro-membro do  
306 colegiado, nos termos do disposto em seu estatuto. O sr. Presidente submeteu  
307 efetivamente à deliberação a questão preliminar formulada pelo Corregedor-Geral  
308 do MPRN, Anísio Marinho Neto, sendo que o colegiado, por quinze votos a onze, ou  
309 seja, por maioria, aprovou a proposta de questão preliminar, nos termos em que  
310 formulada. Votaram favoráveis à proposta de questão preliminar os Corregedores-  
311 Gerais do RO, AP, RJ, RN, ES, AM, RR, AC, RS, GO, SP, PA, BA, MA e PI, e votaram  
312 contra a proposta de questão preliminar os Corregedores-Gerais do MG, MT, AL,  
313 DFT, MPM, MPF, TO, SC, SE, PB e MS. A aprovação da questão preliminar tornou  
314 prejudicada a proposta do Sr. Presidente, de convocação do colegiado para reunião  
315 de alteração de seu estatuto, de forma a conter previsão no sentido de que a  
316 admissão de Corregedores-Gerais como conselheiros-membros do colegiado deve  
317 ser feita em atendimento à forma de eleição prevista nas disposições da Lei Federal  
318 8.625/93 e da Lei Complementar 075/93. **(12)** Após, submetida a votação, foi  
319 aprovada por unanimidade a postulação de ingresso do colegiado como amicus  
320 curiae, na ADIN proposta perante o STF pela Procuradoria-Geral da República. Para  
321 tanto, o Sr. Presidente sugeriu a formação de uma comissão, composta pelos  
322 Corregedores-Gerais do MPF, Oswaldo José Barbosa Silva, do MPM, Giovanni  
323 Rattacaso, e do MPDFT, José Valdenor Queiroz Júnior, para contratação de  
324 advogado a tal finalidade. **(13)** Em sequência, o Corregedor-Geral do MPSC, Ivens  
325 José Thives de Carvalho, postulou ao colegiado o adiamento de sua explanação  
326 sobre o tema “A superação do paradigma da territorialidade para a delimitação das  
327 atribuições dos membros do Ministério Público”, que estava programada ao período  
328 desta manhã, para a próxima reunião do colegiado, em Brasília, o que foi acolhido  
329 por unanimidade. **(14)** Por fim, em relação ao tema “coaching”, constante da  
330 programação, o Sr. Presidente propôs que o estudo sobre a matéria, já realizado e  
331 aprovado por este órgão colegiado, seja encaminhado à Presidente do CNMP,  
332 solicitando edição de Resolução, no âmbito do CNMP, proibindo a atividade de  
333 coaching, por parte de membros do Ministério Público, em similitude ao já praticado  
334 no âmbito do CNJ. Submetida a proposta à deliberação pelo colegiado, foi aprovada  
335 por unanimidade. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente agradeceu a  
336 presença de todos, noticiando que a 116ª Reunião será realizada em Brasília, DF, de  
337 trinta a trinta e um de maio de dois mil e dezenove, dando por **encerrada a reunião**,  
338 às 12:00 horas. Para constar, eu, Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá,  
339 Corregedora-Geral do MPAP e 1ª Secretária do CNCGMPEU, lavrei a presente ata,  
340 que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente.



**CNCGMP**

**ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS  
CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**

  
**Moacir Gonçalves Nogueira Neto**  
**Corregedor-Geral do MPPR**  
**Presidente**

  
**Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá**  
**Corregedora-Geral do MPAP**  
**1ª Secretária**